



PROCESSO N.º 898/12

PROTOCOLO N.º 10.936.572-6

PARECER CEE/CEB N.º 573/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO CAMILO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Área Profissional: Saúde, para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria do Estado da Educação pelo ofício n.º 877/12-SUED/SEED de 15/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE - Área Metropolitana Norte em 11/02/11, de interesse do Colégio São Camilo – Ensino Médio e Profissional, do município de Pinhais, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Área Profissional: Saúde, para fins de cessação.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2992/05 de 08/11/05, pelo prazo de 5 (cinco) anos, esgotando-se em 08/11/10.

O Curso Técnico em Radiologia foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4465/07, de 30/10/07, publicado no DOE de 20/12/07. (fls. 24)

1.1 Dados Gerais do Curso

- Habilitação: Técnico em Radiologia – Setor Diagnóstico
- Área Profissional: Saúde
- Regime de matrícula: semestral
- Regime de funcionamento: dias de semana, de 2ª a 6ª feira no período diurno e noturno
- Período de integralização do curso: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos
- Carga horária: 1980 hs, 1280 hs teóricas e 700 hs de EPS - Estágio Profissional Supervisionado
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egresso do Ensino Médio, atestado de sanidade mental, capacitação física e exame hematológico, 18 anos completos
- Número de vagas: 40 alunos por turma



PROCESSO N.º 898/12

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O educando irá adquirir conhecimentos e práticas tais, que o transformem em um profissional responsável pela execução de tarefas que fazem parte do planejamento global das empresas de Diagnóstico por Imagem, sendo capaz de desenvolver como **COMPETÊNCIAS** os seguintes aspectos:

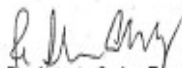
- Identificar as técnicas de anamnese e terminologias específicas, utilizadas em diagnóstico por imagem (raios x convencional, contrastado, tomografia computadorizada, vascular digital, ressonância magnética e ultrassom);
- Correlacionar imagens de anatomia humana plena com anatomia radiológica;
- Diferenciar as características dos principais exames de radiodiagnóstico, a partir das solicitações médicas;
- Identificar os cuidados e restrições que envolvem a preparação para os diferentes procedimentos, tais como: Emergenciais, Politraumatizados, Unidades de Terapias Semi e Intensivas, Centro Cirúrgico, Berçários e outros;
- Reconhecer a importância do preparo psicológico do cliente para a realização dos exames de diagnóstico por imagem (radiológicos);
- Conhecer os recursos e manuseio adequado dos equipamentos com vistas ao estabelecimento da intensidade de corrente, tensão do tudo e radiação;
- Identificar os protocolos de preparo prévio e realização de exames de diagnóstico por imagem. (fls. 101 e 102)

1.3 Matriz Curricular

		EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SETOR DIAGNÓSTICO Ano Letivo: 2008										
LEGISLAÇÃO	CONTEÚDOS	DISCIPLINAS ESPECÍFICAS	I SEM.		II SEM.		III SEM.		IV SEM.		Total Carga Horária	
			T	E	T	E	T	E	T	E	Teoria	Estágio
Parecer CNE/CEB 16/99	1 - Psicologia Aplicada	1.1 - Psicologia Aplicada	40								40	
	2 - Ética Profissional	2.1 - Ética Profissional	40								40	
	3 - Administração	3.1 - Elem. de Adm. em Unidade Radiológica			40	40					40	40
	4 - Proteção Hig. Radiações	4.1 - Proteção e Higiene das Radiações					40				40	
	5 - Matemática e Física	5.1 - Física Aplicada à Radiologia	80	80	80		40				200	80
Resolução CNE/CEB 04/99	6 - Radiologia e Radioterapia	6.1 - Anatomia Humana	80		80		40				200	
		6.2 - Fisiologia Humana	80								80	
		6.3 - Anatomia Radiológica					40		40	40	80	40
		6.4 - Patologia Aplicada							40		40	
		6.5 - Técnicas em Imagenologia			40		80		40		160	
		6.6 - Prática em Imagenologia			40	120	80	160	40	200	160	480
		6.7 - Noções de Tomografia Computadorizada							40	60	40	60
		6.8 - Noções de Radioterapia							40		40	
7 - Higiene e Enfermagem	7.1 - Fundos de Enf. e Socorros de Urgência	80		40						120		
TOTAL			400	80	320	160	320	160	240	300	1.280	700
			480		480		480		540		1.980	

Teórico-Prático:	1.280
Estágios:	700
Total da Carga Horária	1.980
Módulo - 20 semanas/semestre	

Observação: T = Teoria E = Estágio


Dr. Antonio Carlos Zago
RG: 10/R 1689315
Diretor



PROCESSO N.º 898/12

1.4 Certificação

Após a conclusão dos quatro semestres e da carga horária do Estágio Supervisionado, cumprindo o previsto na organização curricular, o aluno recebe o Diploma de Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Centro Ortopédico e Traumatológico – COTRAUMA
- Hospital Vita Curitiba
- Instituto Forlanini Pneumoradiologia SC.

Os termos de convênios estão anexados às folhas 148 a 150 e 289 a 300.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Stella Siqueira Campos	- Tecnóloga em Radiologia	- Coordenação de Estágio
Gabriela Giotto	- Fisioterapeuta	- Psicologia Aplicada - Ética Profissional
César Antonio Luchesa	- Fisioterapeuta	- Elementos da Administração de Unidade Radiológica - Anatomia Radiológica
Celso Luis da Silva Sant'Anna	- Licenciado em Física	- Física Aplicada a Radiologia
Luiz Felipe Lurk	- Tecnólogo em Radiologia	- Técnico em Imagenologia
Alexandre Colete da Silva	- Fisioterapeuta	- Anatomia Humana
José Anevam Fagundes	- Bacharel em Biologia - Licenciado em Ciências Biológicas - Metodologia do Ensino Superior	- Fisiologia Humana - Patologia Aplicada
Silvia Placha	- Tecnóloga em Radiologia	- Noções de Tomografia Computadorizada - Proteção e Higiene das Radiações - Noções de Radioterapia
Gildo Rodrigues	- Enfermagem	- Fundamentos de Enfermagem e Socorros de Urgência



PROCESSO N.º 898/12

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 133/12, do NRE – Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Helena Tomé – licenciada em Pedagogia, Ana Olimpia Machado – licenciada em Geografia, Soraia de Fátima Henriques Salech - Farmacêutica e como perita Silvia Placha – Tecnóloga em Radiologia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 371 a 391).

1.8 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 211/12–DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do referido curso.

Consta à folha 368, cota da Assessoria Jurídica da SEED, nos seguintes termos:

(...)

A Instituição apensou Declaração de Informações Econômicas Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ-2011 cópias dos registros dos imóveis da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações, fls. 350/360 e 361/366. Desta feita, sob a ótica da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica entende que restam preenchidas as exigências da Deliberação 02/10 do CEE.

2. Mérito

Trata-se de solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde – subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2992/05 de 08/11/05, pelo prazo de 05 (cinco) anos, esgotando-se em 08/11/10.

O Curso Técnico em Radiologia, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4465/07 de 30/10/07, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data da publicação do ato autorizatório. (D.O.E. de 20/12/07 – fls. 24)

O Departamento de Educação e Trabalho informa pelo Parecer n.º 211/12 que a renovação do credenciamento encontra-se em trâmite pelo protocolado n.º 11.387.011-7.



PROCESSO N.º 898/12

A instituição informa que iniciou o curso no dia 07/01/2008 com 26 alunos inscritos e terminou em 19/12/09 com 15 alunos formados, todos inseridos no mercado de trabalho e que devido a baixa procura pelo curso, foi ofertada somente esta turma (fl. 211). O curso foi ofertado até dezembro de 2009, não sendo por isso solicitado a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Consta à folha 285 declaração do diretor da instituição informando que no ano de 2010 foi implantado o Ensino Fundamental no Colégio e por isso foram desativados os laboratórios do curso técnico, bem como a doação dos livros técnicos para a sua unidade da Bahia, não sendo possível então atender a solicitação para a verificação, e que o objetivo é acertar a situação e garantir aos alunos a seriedade na vida profissional.

A perita Silvia Placha, indicada para integrar a Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 133/12 do NRE – Área Metropolitana Norte em 17/04/12, foi docente no período de funcionamento do curso, da única turma ofertada de 07/01/08 a 19/12/09, portanto anterior a data do referido Ato Administrativo.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de Ensino deixou de ofertar o Curso Técnico em Radiologia, desde do início do ano de 2010 pela baixa procura da comunidade local, tornando-se onerosa a manutenção do mesmo.

Em cota do dia 03/08/11 a Diretora do Departamento de Educação e Trabalho solicita que a instituição indique Coordenador do Curso com a devida habilitação, o que não foi atendida pela instituição.

Mesmo diante dos fatos apresentados, é imprescindível a regularização da vida escolar e profissional dos alunos. Faz-se necessário reconhecer o Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde, excepcionalmente de 30/10/07 a 08/11/10, prazo este estabelecido pela Resolução Secretarial n.º 2992/05 de 08/11/05 que credencia a instituição de ensino pelo prazo de 5 (anos) exclusivamente para fins de cessação do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Nível Médio, carga horária de 1280 horas, mais 700 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 02 (dois) anos, 40 alunos por turma, presencial, do Colégio São Camilo – Ensino Médio e Profissional, do município de Pinhais, mantido pela União Social Camiliana de 30/10/07 a 08/11/10, exclusivamente para fins de cessação do curso, ficando regularizada a vida escolar desta turma de alunos.



PROCESSO N.º 898/12

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Ficará a instituição de ensino responsável pela guarda da documentação escolar dos alunos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 05 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE